



# **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

## **RA04/2016**

### **LICITAÇÕES**

**Titular da Unidade de Auditoria Interna**  
**JOSÉ CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES**



TIPO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO

EXERCÍCIO/PERÍODO: 2016/2015

UNIDADES AUDITADAS: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA RA04/2016**

### **1) ESCOPO DOS EXAMES**

Os trabalhos de auditoria na área de Licitações e Contratos foram realizados conforme a Ação 11 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PAINT previsto para o exercício de 2016.

Os trabalhos tiveram início em 01 de junho de 2016, sendo concluídos em 25 de julho do mesmo ano, onde foram feitas análises de processos e consolidação das informações disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

As contratações de produtos e serviços assim como seus respectivos contratos representa grande parcela do orçamento da Instituição, o que torna esta área bastante relevante aos olhos dos órgãos de controle e que demanda muita atenção desta Auditoria Interna ao realizar ações nos setores envolvidos.

Sendo assim, almejou-se com a realização do presente trabalho verificar o cumprimento de todos os preceitos legais que regem as contratações públicas, bem como avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de se verificar as impropriedades existentes nos procedimentos internos, o que poderia levar a uma má gestão e utilização dos recursos públicos. Para tanto, foram realizadas avaliações nos controles e rotinas internas quanto à legalidade e pertinência, bem como verificar o cumprimento, caso haja, dos apontamentos feitos por este setor de Auditoria Interna quando da realização de trabalhos de auditoria em exercícios anteriores.

Pertinente ressaltar que o escopo desta averiguação se circunscreve na avaliação dos aspectos legais e procedimentais dos processos administrativos de formalização das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

Licitações, bem como a expedição de recomendações de acordo com as singularidades que surgiram no decorrer do estudo.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Foram examinados 10 processos, assim detalhados:

PROCESSO	QUANTIDADE TOTAL DE PROCESSOS	QUANTIDADE ANALISADA
Concorrência Pública	06	01
Pregão Eletrônico	28	09
Tomada de Preço	00	00

## 2) CONCLUSÃO

A auditoria realizada teve como foco principal verificar a adequação legal dos Processos Licitatórios, bem como dos Contratos Administrativos advindos das Licitações, fornecendo informações aos Gestores para o fortalecimento dos procedimentos legais e operacionais.

Em face dos exames realizados, e comparando com os resultados obtidos em exercícios anteriores, concluímos que, embora os controles internos adotados na Coordenação de Logística (CLOG) sejam satisfatórios, é necessária à implantação de um processo contínuo de aprimoramento, com o objetivo de evitar as falhas comumente detectadas em auditorias internas.

Os procedimentos administrativos de Licitações são parcialmente adequados, apresentando fragilidades, as quais foram apontadas neste relatório, com as devidas recomendações. Atendendo às recomendações contidas neste relatório, e nos anteriores, as falhas encontradas podem ser facilmente corrigidas e principalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

evitadas ao longo deste exercício e nos próximos.

Em tempo, recomendamos que a Administração tome como prioridade a necessidade de um maior número de servidores capacitados para atuar na função de “pregoeiro”, tendo a vista a necessidade de uma equipe de no mínimo 3 (três) pregoeiros ativos ligados à Gerência de Licitações.

Concluímos asseverando acerca da necessidade do fortalecimento de investimentos de Recursos Humanos na área de Licitações e Contratos, com o constante treinamento dos agentes envolvidos e otimização dos controles internos; indicamos que as impropriedades apuradas não apresentam indícios de má-fé, e poderão ser sanadas se forem observadas as recomendações propostas.

### 3) RESULTADO DOS EXAMES

Após a análise dos processos, verificaram-se algumas impropriedades formais quanto à composição dos processos.

#### 3.1. ASSUNTO: RESULTADO DA ANÁLISE DAS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS.

Foi analisado 01 (um) processo com os seguintes resultados:

##### **3.1.1 CONCORRÊNCIA 07/2015 – Processo 23282.005661/2015-01**

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como sua respectiva data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como a data de sua assinatura. Informamos que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema. Ressalto que atualmente os modelos de Termo de Referência e Projeto Básico a serem utilizados por esta Universidade encontram-se na Procuradoria Jurídica para aprovação e posteriormente divulgação, cujos aspectos solicitados por esta Auditoria já são contemplados.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que todos os Termos de Referência sejam devidamente assinados por quem o elaborou e aprovados motivadamente ainda no início do procedimento licitatório, analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público. Em tempo, recomendamos que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

**CONSTATAÇÃO 02:**

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; **ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadrar como habitual**, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência. Informamos que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente. Faz-se necessário delimitar, nesta Universidade, os casos em que a exigência do art. 16 da LRF é aplicável. Como a realização de uma licitação, por si só, não impõe a necessidade de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco a emissão de declaração do ordenador da despesa, informamos que estamos aguardando da Coordenação de Orçamento orientação sobre quais situações configurarão a necessidade de tal documentação.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos a elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das licitações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadrar como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das licitações.

**CONSTATAÇÃO 03:**

Quando da pesquisa de preços para orçamentação da licitação, não foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do Art. 2º da IN SLTI/MP nº5 de 2014.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Informamos que a Instrução Normativa nº 7/2014 - MPOG, de agosto de 2014, alterou o Art. 2º da IN nº 5/2014, no sentido de que há não mais ordem de preferência obrigatória entre os parâmetros de pesquisa de preços.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que, quando da pesquisa de preços para orçamentação da licitação, SEJAM PRIORIZADOS os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do Art. 2º da IN SLTI/MP nº5 de 2014.

**3.2. ASSUNTO: RESULTADO DA ANÁLISE DOS PREGÕES ELETRÔNICOS.**

Foram analisados 09 processos com os seguintes resultados:

**3.2.1 PREGÃO 23/2015 – Processo 23282.003742/2015-68**

**CONSTATAÇÃO 01:**

Ausência da necessária consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente no que diz respeito a ausência de comprovação de consulta prévia, quando da fase de habilitação da licitação, ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da documentação de consulta. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que em todos os procedimentos licitatórios, quando da fase de habilitação do licitante, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.

### **3.2.2 PREGÃO 15/2015 – Processo 23282.001352/2015-53**

CONSTATAÇÃO 01:

Quando da pesquisa de preços para orçamentação da licitação, não foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do Art. 2º da IN SLTI/MP nº5 de 2014.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Informamos que a Instrução Normativa nº 7/2014 - MPOG, de agosto de 2014, alterou o Art. 2º da IN nº 5/2014, no sentido de que há não mais ordem de preferência obrigatória entre os parâmetros de pesquisa de preços.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que, quando da pesquisa de preços para orçamentação da licitação, SEJAM PRIORIZADOS os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do Art. 2º da IN SLTI/MP nº5 de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 02:

**Ausência da necessária publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação**, em desobediência ao disposto no Art. 17 do Decreto nº 5450/2005 e inciso IV, §1º, Art. 8º da Lei nº 12527/2011.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Informamos que consta aviso de licitação em jornal de grande circulação na folha 157V. (verso da folha nº 157) do referido processo.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que seja evitada a juntada de documentos essenciais ao processo licitatório no “verso” de folhas.

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da necessária consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente no que diz respeito a ausência de comprovação de consulta prévia, quando da fase de habilitação da licitação, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da documentação de consulta. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que em todos os procedimentos licitatórios, quando da fase de habilitação do licitante, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

**CONSTATAÇÃO 04:**

Entre as fls. 273 e 301 constata-se a ausência de uma sequência lógica processual, tendo em vista que o Termo de Adjudicação da Licitação encontra-se antes da Ata de Julgamento, a correta sequência de juntada de documentos ao Processo seria: Proposta vencedora / Ata de Julgamento / Resultado por Fornecedor / Termo de Adjudicação / Termo de Homologação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da falta de sequência lógica processual. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos a adoção de boas práticas processuais no sentido de tornar o Processo inteligível, com uma sequência lógica.

**3.2.3 PREGÃO 16/2015 – Processo 23282.002116/2015-542**

**CONSTATAÇÃO 01:**

Ausência da aprovação motivada do Termo de Referência pela autoridade competente, bem como da data de sua assinatura.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da autorização motivada do Termo de Referência pela autoridade competente, bem como a data de sua assinatura. Informamos que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema. Ressalto que atualmente os modelos de Termo de Referência e Projeto Básico a serem utilizados por esta Universidade encontram-se na Procuradoria Jurídica para aprovação e posteriormente divulgação, cujos aspectos solicitados por esta Auditoria já são contemplados.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que todos os Termos de Referência sejam devidamente assinados por quem o elaborou e aprovados motivadamente ainda no início do procedimento licitatório, analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público. Em tempo, recomendamos que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

**CONSTATAÇÃO 02:**

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; **ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual**, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência. Informamos que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente. Faz-se necessário delimitar, nesta Universidade, os casos em que a exigência do art. 16 da LRF é aplicável. Como a realização de uma licitação, por si só, não impõe a necessidade de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco a emissão de declaração do ordenador da despesa, informamos que estamos aguardando da Coordenação de Orçamento orientação sobre quais situações configurarão a necessidade de tal documentação.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos a elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das licitações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das licitações.

**CONSTATAÇÃO 03:**

Ausência da **necessária consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública**, mais especificamente no que diz respeito a **ausência de comprovação de consulta prévia, quando da fase de habilitação da licitação**, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da documentação de consulta. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que em todos os procedimentos licitatórios, quando da fase de habilitação do licitante, seja efetuada consulta **a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

**restrições para contratar com a Administração Pública**, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.

**CONSTATAÇÃO 04:**

Ausência das necessárias assinaturas da Equipe de Apoio na Ata de Julgamento do Pregão (fl. 164).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da assinatura da Equipe de Apoio na Ata de Julgamento do Pregão. Informamos que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

**CONSTATAÇÃO 05:**

Tendo em vista que o Parecer Jurídico (fls. 77 a 80) analisa a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e que, posteriormente, a Administração optou por republicar um novo Edital, constata-se a ausência do necessário Parecer Jurídico que aprove a Minuta do Edital do Pregão 16/2015.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Tendo em vista, que não houve qualquer tipo de alteração nas condições e especificações do Edital republicado, depreende-se desnecessário Parecer Jurídico que aprove nova Minuta do Edital referido. A necessidade de encaminhamento do processo de contratação à consultoria jurídica, como dita o art. 38 da lei 8666/93, é para analisar a juridicidade das minutas de editais de licitação e dos contratos.

Não há exigência legal de reexame por unidade jurídica da minuta eventualmente modificada.

Também o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 exige reabertura de prazo aos licitantes, caso haja alteração do edital após a publicação, e não o retorno dos autos à Consultoria Jurídica. Coaduna-se com esse assunto o Acórdão nº 8.075/2010 de 30/11/2010 do Tribunal de Contas da União - 1ª Câmara, que relata:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

“[...] quanto à alegação da Unidade Técnica de desobediência ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, pela deficiência na sistemática de submissão de processos administrativos à Procuradoria Jurídica da ANS, entendo que não restou assente nos autos essa irregularidade.

A necessidade de encaminhamento do processo de contratação à consultoria jurídica, como dita o artigo mencionado da lei de licitações, é para analisar a juridicidade das minutas de editais de licitação e dos contratos.

Não há exigência legal de reexame por unidade jurídica da minuta eventualmente modificada. O § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 exige reabertura de prazo aos licitantes, caso haja alteração do edital após a publicação, e não o retorno dos autos à Consultoria Jurídica.

Uma nova submissão dos autos à Procuradoria Jurídica fica a critério do Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação. Entendo que não há essa obrigatoriedade. Penso que seja salutar um novo parecer jurídico, quando haja, notadamente, uma significativa alteração na minuta do edital/contrato, a demandar outra análise legal dos atos.

A constatação da unidade técnica é que houve a inclusão de nota explicativa nas planilhas de custos e formação dos preços da minuta de edital e com isso uma empresa foi desclassificada. No entanto, pelo que consta nos autos, não houve mudança posterior à publicação do edital, e a empresa foi, regularmente, desclassificada por não atender às normas do certame. [...]"

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** A Unidade de Auditoria Interna acata a manifestação.

**3.2.4 PREGÃO 35/2015 – Processo 23282.004443/2015-41**

CONSTATAÇÃO 01:

Quando da pesquisa de preços para orçamentação da licitação, não foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do Art. 2º da IN SLTI/MP nº5 de 2014.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Informamos que a Instrução Normativa nº 7/2014 - MPOG, de agosto de 2014, alterou o Art. 2º da IN nº 5/2014, no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

sentido de que há não mais ordem de preferência obrigatória entre os parâmetros de pesquisa de preços.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que, quando da pesquisa de preços para orçamentação da licitação, SEJAM PRIORIZADOS os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do Art. 2º da IN SLTI/MP nº5 de 2014.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da necessária consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente no que diz respeito a ausência de comprovação de consulta prévia, quando da fase de habilitação da licitação, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU). Ressaltamos que consta nos autos do processo a comprovação de consulta a alguns dos Cadastros citados, no entanto, tais comprovações estão juntadas após o Termo de Homologação da Licitação, enquanto que é condição essencial para a habilitação do licitante a prévia consulta, ainda na fase de julgamento do Pregão, antes de sua adjudicação e posterior homologação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Informamos que constam nas folhas nº 344 e 345, consulta ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), respectivamente. Cientes da ausência da documentação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) na oportunidade da fase de habilitação. Nos autos do processo não havia o Termo de Homologação, a comprovação de consulta dos Cadastros citados foi realizada para assinatura do Contrato. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que em todos os procedimentos licitatórios, quando da fase de habilitação do licitante, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.

**CONSTATAÇÃO 03:**

Ausência do necessário Termo de Homologação da Licitação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da documentação de consulta, informamos que o Termo de Homologação foi juntado ao referido processo, folhas nº 723 e 724. Informamos, ainda, que já estão sendo tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

**CONSTATAÇÃO 04:**

**Ausência de manifestação e providências do Pregoeiro acerca da necessária punição das Empresas que não apresentaram suas propostas ou documentação de habilitação** em tempo hábil, conforme orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União. **Apesar da manifestação que instrui o Processo em sua folha 675, a mesma é insuficiente, tendo em vista que o Pregoeiro não recomenda que a autoridade competente (ordenador de despesas) proceda com a instauração de procedimento administrativo para posterior punição das Empresas.**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** O Pregoeiro indica a infração, apenas, para não dar a entender que a sanção já se encontrava definida e julgada antes da oportunidade de defesa do licitante. Não se tem elementos, antes da defesa, para estimar a penalidade. Logo, para não ferir os princípios da economicidade e da eficiência no Pregão Eletrônico, será prosseguido com o fluxo processual para que a Autoridade Competente realize, adjudicação se for o caso, e homologação, bem como o pregoeiro indicará de forma direta e clara a irregularidade observada na licitação.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** **Recomendamos que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quando do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o**



**Processo devidamente instruído para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.**

**3.2.5 PREGÃO 26/2015 – Processo 23282.004429/2015-47**

CONSTATAÇÃO 01:

Quando da pesquisa de preços para orçamentação da licitação, **não foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos)** do Art. 2º da IN SLTI/MP nº5 de 2014.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Informamos que a Instrução Normativa nº 7/2014 - MPOG, de agosto de 2014, alterou o Art. 2º da IN nº 5/2014, no sentido de que há não mais ordem de preferência obrigatória entre os parâmetros de pesquisa de preços.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que, **quando da pesquisa de preços para orçamentação da licitação, SEJAM PRIORIZADOS os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do Art. 2º da IN SLTI/MP nº5 de 2014.**

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da **necessária consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública**, mais especificamente no que diz respeito a **ausência de comprovação de consulta prévia, quando da fase de habilitação da licitação**, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da documentação de consulta. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que em todos os procedimentos licitatórios, quando da fase de habilitação do licitante, seja



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.

CONSTATAÇÃO 03:

**Ausência de manifestação e providências do Pregoeiro acerca da necessária punição das Empresas que não apresentaram suas propostas ou documentação de habilitação** em tempo hábil, conforme orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União. **Apesar da manifestação que instrui o Processo em sua folha 493, a mesma é insuficiente, tendo em vista que o Pregoeiro não recomenda que a autoridade competente (ordenador de despesas) proceda com a instauração de procedimento administrativo para posterior punição das Empresas.**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** O Pregoeiro indica a infração, apenas, para não dizer a entender que a sanção já se encontrava definida e julgada antes da oportunidade de defesa do licitante. Não se tem elementos, antes da defesa, para estimar a penalidade. Logo, para não ferir os princípios da economicidade e da eficiência no Pregão Eletrônico, será prosseguido com o fluxo processual para que a Autoridade Competente realize, adjudicação se for o caso, e homologação, bem como o pregoeiro indicará de forma direta e clara a irregularidade observada na licitação.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** **Recomendamos que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quando do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o Processo devidamente instruído para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.**

### **3.2.6 PREGÃO 05/2015 – Processo 23282.001001/2014-61**

CONSTATAÇÃO 01:

Quando da pesquisa de preços para orçamentação da licitação, **não foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos)** do Art. 2º da IN SLTI/MP nº5 de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Informamos que a Instrução Normativa nº 7/2014 - MPOG, de agosto de 2014, alterou o Art. 2º da IN nº 5/2014, no sentido de que há não mais ordem de preferência obrigatória entre os parâmetros de pesquisa de preços.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que, quando da pesquisa de preços para orçamentação da licitação, SEJAM PRIORIZADOS os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do Art. 2º da IN SLTI/MP nº5 de 2014.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da autorização da autoridade competente (ordenador de despesa) na indicação de recurso próprio para a despesa, de forma tempestiva e devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da autorização da autoridade competente. Informamos que foram tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que a autoridade competente (ordenador de despesas), quando da autorização para abertura do procedimento licitatório e indicação de recurso próprio para a respectiva despesa, apresente justificativa devidamente motivada e analisada sob a óptica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público de forma tempestiva, ainda no início do procedimento licitatório.

CONSTATAÇÃO 03:

Ausência da necessária consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente no que diz respeito a ausência de comprovação de consulta prévia, quando da fase de habilitação da licitação, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).



**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da documentação de consulta. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que em todos os procedimentos licitatórios, quando da fase de habilitação do licitante, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.

CONSTATAÇÃO 04:

Entre as fls. 806 a 863 constata-se a ausência de uma sequência lógica processual, tendo em vista que o Resultado por Fornecedor se encontra após o Termo de Adjudicação da Licitação, a correta sequência de juntada de documentos ao Processo seria: Proposta vencedora / Ata de Julgamento / Resultado por Fornecedor / Termo de Adjudicação / Termo de Homologação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da falta de sequência lógica processual. Informamos que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos a adoção de boas práticas processuais no sentido de tornar o Processo inteligível, com uma sequência lógica.

CONSTATAÇÃO 05:

**Ausência de manifestação e providências do Pregoeiro acerca da necessária punição das Empresas que não apresentaram suas propostas ou documentação de habilitação** em tempo hábil, conforme orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União. **Apesar da manifestação que instrui o Processo em suas folhas 836 e 837, a mesma é insuficiente, tendo em vista que o Pregoeiro não recomenda que a autoridade competente (ordenador de despesas) proceda com a instauração de procedimento administrativo para posterior punição das Empresas.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** O Pregoeiro indica a infração, apenas, para não dizer a entender que a sanção já se encontrava definida e julgada antes da oportunidade de defesa do licitante. Não se tem elementos, antes da defesa, para estimar a penalidade. Logo, para não ferir os princípios da economicidade e da eficiência no Pregão Eletrônico, será prosseguido com o fluxo processual para que a Autoridade Competente realize, adjudicação se for o caso, e homologação, bem como o pregoeiro indicará de forma direta e clara a irregularidade observada na licitação.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quanto do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o Processo devidamente instruído para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.

CONSTATAÇÃO 06:

Sem justificativa aparente, o Volume 2 do Processo encontra-se instruído com apenas 90 folhas.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Na tentativa de não haver quebra de documento, no caso, o edital, procedeu-se com a inclusão de apenas um edital de licitação no volume 2. Contudo, realmente era desnecessário. Cientes, informamos que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que todos os Processos administrativos sigam os procedimentos estabelecidos na Portaria Normativa SLTI/MPOG 05/2002, especificamente seus Itens 5.1 e 5.2. Recomendamos ainda que a Gerência de Licitações proceda com uma análise criteriosa dos processos licitatórios antes de enviá-los para homologação, no sentido de otimizar seu controle interno.

CONSTATAÇÃO 07:

Tendo em vista que o Parecer Jurídico (fls. 191 a 196) analisa a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e que, posteriormente, a Administração optou por republicar um novo Edital, constata-se a ausência do necessário Parecer Jurídico que aprove a Minuta do Edital do Pregão 05/2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Tendo em vista, que não houve qualquer tipo de alteração nas condições e especificações do Edital republicado, depreende-se desnecessário Parecer Jurídico que aprove nova Minuta do Edital referido. A necessidade de encaminhamento do processo de contratação à consultoria jurídica, como dita o art. 38 da lei 8666/93, é para analisar a juridicidade das minutas de editais de licitação e dos contratos. Não há exigência legal de reexame por unidade jurídica da minuta eventualmente modificada. Também o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 exige reabertura de prazo aos licitantes, caso haja alteração do edital após a publicação, e não o retorno dos autos à Consultoria Jurídica. Coaduna-se com esse assunto o Acórdão nº 8.075/2010 de 30/11/2010 do Tribunal de Contas da União - 1ª Câmara, que relata:

“[...] quanto à alegação da Unidade Técnica de desobediência ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, pela deficiência na sistemática de submissão de processos administrativos à Procuradoria Jurídica da ANS, entendo que não restou assente nos autos essa irregularidade.

A necessidade de encaminhamento do processo de contratação à consultoria jurídica, como dita o artigo mencionado da lei de licitações, é para analisar a juridicidade das minutas de editais de licitação e dos contratos.

Não há exigência legal de reexame por unidade jurídica da minuta eventualmente modificada. O § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 exige reabertura de prazo aos licitantes, caso haja alteração do edital após a publicação, e não o retorno dos autos à Consultoria Jurídica.

Uma nova submissão dos autos à Procuradoria Jurídica fica a critério do Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação. Entendo que não há essa obrigatoriedade. Penso que seja salutar um novo parecer jurídico, quando haja, notadamente, uma significativa alteração na minuta do edital/contrato, a demandar outra análise legal dos atos.

A constatação da unidade técnica é que houve a inclusão de nota explicativa nas planilhas de custos e formação dos preços da minuta de edital e com isso uma empresa foi desclassificada. No entanto, pelo que consta nos autos, não houve mudança posterior à publicação do edital, e a empresa foi, regularmente, desclassificada por não atender às normas do certame. [...]"

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** A Unidade de Auditoria Interna acata a manifestação.



**3.2.7 PREGÃO 06/2015 – Processo 23282.001612/2014-18**

**CONSTATAÇÃO 01:**

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; **ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual**, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência. Informamos que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente. Faz-se necessário delimitar, nesta Universidade, os casos em que a exigência do art. 16 da LRF é aplicável. Como a realização de uma licitação, por si só, não impõe a necessidade de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco a emissão de declaração do ordenador da despesa, informamos que estamos aguardando da Coordenação de Orçamento orientação sobre quais situações configurarão a necessidade de tal documentação.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos a elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das licitações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das licitações.

**CONSTATAÇÃO 02:**

Ausência da **necessária consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública**, mais especificamente no que diz respeito a **ausência de comprovação de consulta prévia, quando da fase de habilitação da licitação**, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da documentação de consulta. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que em todos os procedimentos licitatórios, quando da fase de habilitação do licitante, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.

CONSTATAÇÃO 03:

**Ausência de manifestação e providências do Pregoeiro acerca da necessária punição das Empresas que não apresentaram suas propostas ou documentação de habilitação** em tempo hábil, conforme orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União. **Apesar da manifestação que instrui o Processo em sua folha 686, a mesma é insuficiente, tendo em vista que o Pregoeiro não recomenda que a autoridade competente (ordenador de despesas) proceda com a instauração de procedimento administrativo para posterior punição das Empresas.**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** O Pregoeiro indica a infração, apenas, para não dizer a entender que a sanção já se encontrava definida e julgada antes da oportunidade de defesa do licitante. Não se tem elementos, antes da defesa, para estimar a penalidade. Logo, para não ferir os princípios da economicidade e da eficiência no Pregão Eletrônico, será prosseguido com o fluxo processual para que a Autoridade Competente realize, adjudicação se for o caso, e homologação, bem como o pregoeiro indicará de forma direta e clara a irregularidade observada na licitação.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** **Recomendamos que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quando do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o Processo devidamente instruído para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.**

CONSTATAÇÃO 04:

Consta às folhas 384 a 397 impugnação ao Edital de Licitação sem que haja a necessária e tempestiva manifestação do Pregoeiro acerca da mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da resposta à impugnação. Informamos que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que os controles internos sejam otimizados para garantir a correta instrução dos processos licitatórios.

CONSTATAÇÃO 05:

**Constatou-se a necessidade da republicação do procedimento licitatório por conta de erro no cadastro do valor de referência do Pregão no sistema Comprasnet. Tal fato foi verificado em mais de um processo e tem causado demora excessiva na conclusão das licitações** e consequentemente, despesas desnecessárias para o erário, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Informamos, que no despacho constante à folha nº 569, há explicatione acerca do ocorrido, inclusive ressaltando o motivo pelo qual o certame não foi comprometido e, portanto, que não houve prejuízo à licitação, logo, não houve despesa desnecessária ao erário, uma vez que apenas o pregoeiro tinha conhecimento do valor estimado da licitação.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que os controles internos sejam otimizados para garantir a correta instrução dos processos licitatórios.

### **3.2.8 PREGÃO 13/2015 – Processo 23282.000328/2015-26**

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; **ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual**, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência. Informamos que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente. Faz-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

se necessário delimitar, nesta Universidade, os casos em que a exigência do art. 16 da LRF é aplicável. Como a realização de uma licitação, por si só, não impõe a necessidade de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco a emissão de declaração do ordenador da despesa, informamos que estamos aguardando da Coordenação de Orçamento orientação sobre quais situações configurarão a necessidade de tal documentação.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos a elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das licitações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das licitações.

**CONSTATAÇÃO 02:**

Ausência da necessária consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente no que diz respeito a ausência de comprovação de consulta prévia, quando da fase de habilitação da licitação, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da documentação de consulta. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que em todos os procedimentos licitatórios, quando da fase de habilitação do licitante, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

CONSTATAÇÃO 03:

**Ausência de manifestação e providências do Pregoeiro acerca da necessária punição das Empresas que não apresentaram suas propostas ou documentação de habilitação** em tempo hábil, conforme orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União. **Apesar da manifestação que instrui o Processo em suas folhas 840 e 841, a mesma é insuficiente, tendo em vista que o Pregoeiro não recomenda que a autoridade competente (ordenador de despesas) proceda com a instauração de procedimento administrativo para posterior punição das Empresas.**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** O Pregoeiro indica a infração, apenas, para não dizer que a sanção já se encontrava definida e julgada antes da oportunidade de defesa do licitante. Não se tem elementos, antes da defesa, para estimar a penalidade. Logo, para não ferir os princípios da economicidade e da eficiência no Pregão Eletrônico, será prosseguido com o fluxo processual para que a Autoridade Competente realize, adjudicação se for o caso, e homologação, bem como o pregoeiro indicará de forma direta e clara a irregularidade observada na licitação.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** **Recomendamos que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quando do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o Processo devidamente instruído para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.**

**3.2.9 PREGÃO 07/2015 – Processo 23282.001629/2014-67**

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000; da declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma legal; **ou declaração da autoridade competente de que a despesa se enquadra como habitual**, não incidindo nas hipóteses do *caput* do art. 16 da LC 101/2000.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência. Informamos que serão tomadas as devidas precauções para que isto não se verifique futuramente. Faz-se necessário delimitar, nesta Universidade, os casos em que a exigência do art. 16 da LRF é aplicável. Como a realização de uma licitação, por si só, não impõe a necessidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco a emissão de declaração do ordenador da despesa, informamos que estamos aguardando da Coordenação de Orçamento orientação sobre quais situações configurarão a necessidade de tal documentação.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos a elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 antes de se iniciar a fase externa das licitações, ou alternativamente, que a autoridade competente declare que a despesa se enquadra como habitual, não incidindo nas hipóteses do caput do art. 16 da LC 101/2000, e que esta declaração seja juntada ao Processo ainda durante a fase interna das licitações.

CONSTATAÇÃO 02:

Ausência da necessária consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente no que diz respeito a ausência de comprovação de consulta prévia, quando da fase de habilitação da licitação, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência da documentação de consulta. Informamos que já estão sendo tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que em todos os procedimentos licitatórios, quando da fase de habilitação do licitante, seja efetuada consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, mais especificamente ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT), ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e ao Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), com a juntada das respectivas Certidões Negativas aos autos do processo.

CONSTATAÇÃO 03:

Constatou-se a necessidade da republicação do procedimento licitatório por conta de erro no cadastro do valor de referência do Pregão no sistema Comprasnet. Tal fato foi verificado em mais de um processo e tem causado demora excessiva na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB  
AUDITORIA INTERNA

**conclusão das licitações** e consequentemente, despesas desnecessárias para o erário, em afronta aos princípios da economicidade e da eficiência.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes do erro, informamos que serão tomadas as devidas providências para que os futuros processos não contenham esse problema.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** Recomendamos que os controles internos sejam otimizados para garantir a correta instrução dos processos licitatórios.

CONSTATAÇÃO 04:

**Apesar da solicitação por parte do Pregoeiro de instauração de processo administrativo (fls. 1054 e 1055) que vise apurar as condutas dos licitantes durante o procedimento licitatório e a aplicabilidade de sanções para o mesmo, não consta nos autos do Processo nenhum documento que comprove a abertura de tal procedimento administrativo por parte da Administração.**

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:** Cientes da ausência de instauração de processo administrativo para apuração das condutas dos licitantes. Informamos que serão tomadas as devidas providências para instauração de processo administrativo para licitantes, com aplicabilidade de sanções mediante solicitação do Pregoeiro.

**ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA:** **Recomendamos que os Pregoeiros e Comissões de Licitação sejam extremamente criteriosos quando do não cumprimento de propostas apresentadas por licitantes, encaminhando o Processo devidamente instruído para que a autoridade competente (ordenador de despesa) proceda com a punição da empresa.**

Redenção, 25 de julho de 2016.

**José César de Sousa Rodrigues  
Auditor Chefe**